

**Nota informativa sobre o levantamento de sanções da UE no âmbito do
Plano de Ação Conjunto Global (PACG)**

Bruxelas, 16 de janeiro de 2016

Última atualização em 2 de junho de 2020

1. Introdução

1.1. Contexto e resumo

A União Europeia (UE) tem sublinhado, reiteradamente, o seu firme empenhamento e o seu apoio contínuo ao Plano de Ação Conjunto Global (PACG). O PACG constitui um elemento-chave da arquitetura mundial de não proliferação nuclear e representa uma conquista da diplomacia multilateral, tendo sido aprovado por unanimidade pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas por meio da sua Resolução 2231.

A presente nota informativa¹ é publicada em conformidade com o compromisso voluntário, assumido no ponto 27 do PACG entre o grupo E3/UE+3 (França, Alemanha, Reino Unido, a alta representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, China, Federação da Rússia e Estados Unidos (EUA)²) e a República Islâmica do Irão, no sentido de emitir orientações pertinentes sobre os detalhes das sanções ou medidas restritivas que deverão ser levantadas no âmbito do PACG³.

O objetivo da presente nota informativa é prestar informações práticas a todas as partes interessadas sobre os compromissos contidos no PACG no que diz respeito ao levantamento das sanções, às medidas adotadas a nível da UE para cumprir os compromissos assumidos e às várias fases práticas do processo.

Em 7 de março de 2019, o Governo do Reino Unido submeteu ao Parlamento do Reino Unido os Regulamentos 2019 relativos ao Irão (Sanções) (Nuclear) (Saída da UE). Os referidos regulamentos (que entrarão plenamente em vigor depois de o Reino Unido sair da UE e quando deixar de aplicar o regime da UE) e as orientações pertinentes irão reproduzir, no direito do Reino Unido, os efeitos do regime de sanções imposto pela UE ao Irão no domínio nuclear, conforme ficou estabelecido na Decisão 2010/413/PESC do Conselho da UE e no Regulamento (UE) n.º 267/2012.

A presente nota informativa está organizada do seguinte modo:

- A secção 1 apresenta a estrutura do PACG.
- A secção 2 descreve os prazos para o cumprimento dos compromissos assumidos no que diz respeito às sanções no âmbito do PACG (plano de execução).

¹ É de notar que a presente nota informativa não é juridicamente vinculativa, sendo publicada apenas a título ilustrativo.

² Os EUA anunciaram a sua retirada do PACG em 8 de maio de 2018. Para mais informações, consultar a secção 7.

³ Nos atos jurídicos da UE, a expressão "medidas restritivas" é utilizada em vez de "sanções". Para efeitos da presente nota informativa os termos "sanções" e "medidas restritivas" são utilizados indistintamente.

- A secção 3 apresenta uma descrição pormenorizada das sanções levantadas ao abrigo do PACG na data de execução.
- A secção 4 contém uma panorâmica do quadro legislativo da UE aplicável.
- A secção 5 especifica as sanções ou medidas restritivas da UE que se mantêm em vigor após a data de execução. Essa secção inclui também um esboço do canal das aquisições.
- A secção 6 apresenta as sanções da UE não relacionadas com o nuclear que se mantêm em vigor uma vez que o PACG não as afeta.
- A secção 7 apresenta informações e um breve resumo das medidas tomadas pela UE após os EUA terem anunciado, em 8 de maio de 2018, que se retiravam do PACG e reinstituíam sanções anteriormente levantadas.
- A secção 8 aborda questões práticas relacionadas com o PACG através de perguntas e respostas. Os contributos para essa secção foram prestados pelos Estados-Membros da UE, comunidade empresarial e outras partes interessadas.
- A secção 9 enumera os principais documentos de referência e fornece ligações úteis.

1.2. Introdução ao PACG

Em 14 de julho de 2015, o grupo E3/UE+3 (Alemanha, China, EUA, Federação da Rússia, França, Reino Unido⁴, juntamente com a alta representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança) e a República Islâmica do Irão chegaram a acordo sobre um plano de ação conjunto global (PACG). A plena execução deste PACG assegurará a natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irão.

O PACG resultará no levantamento global de todas as sanções do Conselho de Segurança da ONU, bem como das sanções impostas a nível multilateral⁵ e nacional relacionadas com o programa nuclear iraniano. O PACG reflete uma abordagem faseada e inclui os compromissos recíprocos, conforme previsto no acordo, tendo sido subscrito pelo Conselho de Segurança da ONU⁶.

⁴ Os EUA anunciaram a sua retirada do PACG em 8 de maio de 2018. Para mais informações, consultar a secção 7.

⁵ Para efeitos do PACG e da presente nota informativa, o termo "sanções impostas a nível multilateral" visa abranger as medidas restritivas da UE.

⁶ Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança da ONU, adotada pelo Conselho de Segurança em 20 de julho de 2015.

A Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança da ONU apoia o PACG, e insta a que o mesmo seja cabalmente executado dentro do calendário estabelecido no PACG. Apela a todos os Estados-Membros, organizações regionais e organizações internacionais a que tomem as medidas adequadas para apoiar a execução do PACG, inclusive adotando medidas consentâneas com o plano de execução previsto no PACG e na resolução e abstendo-se de quaisquer ações suscetíveis de prejudicar o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do PACG.

A Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança da ONU constata igualmente o termo da vigência das disposições de resoluções anteriores e de outras medidas nela previstas, sendo os Estados-Membros convidados a ter tais alterações na devida conta. Além disso, sublinha que o PACG favorece a promoção e facilitação do desenvolvimento de contactos económicos e comerciais normais e a cooperação com o Irão.

1.3. Estrutura do PACG

O PACG contém uma secção geral que inclui as partes principais do acordo: preâmbulo e disposições gerais, questão nuclear, sanções, plano de execução e mecanismo de resolução de litígios, e é complementado com cinco anexos⁷. Para a presente nota informativa o anexo II (sanções) e o anexo V (plano de execução) são essenciais: O anexo II estabelece exatamente quais as sanções levantadas e a levantar e o anexo V descreve o calendário de execução do PACG, incluindo do levantamento das sanções.

O anexo IV é dedicado ao papel da Comissão Conjunta estabelecida para monitorizar a execução do PACG e exercer as funções previstas no PACG. A Comissão Conjunta aborda igualmente questões decorrentes da execução do PACG. Com base no anexo IV foram criados um grupo das aquisições e um grupo da aplicação do levantamento das sanções. O alto representante desempenha as funções de coordenador da Comissão Conjunta e de ambos os grupos de trabalho.

A Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) tem um papel essencial e independente e está incumbida pela Resolução 2231 do Conselho de Segurança da ONU de acompanhar e verificar a execução das medidas voluntárias relacionadas com o nuclear, tal como especificado no PACG. A AIEA envia atualizações regulares ao Conselho de Governadores e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

⁷ Anexo I: Medidas relacionadas com o nuclear, anexo II: Compromissos relacionados com as sanções, anexo III: Cooperação nuclear civil, anexo IV: Comissão conjunta e anexo V: Plano de execução.

1.4. Retirada dos EUA do PACG

Os EUA anunciaram a sua retirada do PACG em 8 de maio de 2018, tendo posteriormente voltado a impor as suas sanções anteriormente levantadas em duas fases, a 7 de agosto e 5 de novembro de 2018, respetivamente.

A UE lamenta profundamente esta decisão, mas continua totalmente empenhada em prosseguir, plena e eficazmente, a execução do PACG, desde que o Irão também respeite integralmente os seus compromissos em matéria nuclear. O levantamento das sanções relacionadas com o nuclear, que permite a normalização do comércio e das relações económicas com o Irão, constitui uma parte essencial do PACG.

A UE não reconhece a aplicação extraterritorial das sanções unilaterais impostas pelos EUA, pelo que tomou uma série de medidas para garantir que o comércio legítimo entre a UE e o Irão pudesse continuar. Tais medidas são descritas em pormenor na secção 7.

2. Prazos

O anexo V do PACG contém o plano de execução que descreve a sequência e as etapas a realizar ao abrigo das disposições do PACG. São cinco os principais eventos a identificar neste processo: data de conclusão, data de adoção, data de execução, data de transição e data do termo de vigência da Resolução do Conselho de Segurança da ONU.

2.1. Data de conclusão

Este evento teve lugar em 14 de julho de 2015, quando as negociações sobre o PACG foram concluídas com êxito e aprovadas pelo E3/UE+3 e o Irão. Após este evento, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução 2231 (2015), em 20 de julho de 2015. O Conselho da UE manifestou no mesmo dia o seu pleno apoio à Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança da ONU através da adoção de conclusões⁸.

2.2. Data de adoção

Na data de adoção, ou seja, em 18 de outubro de 2015, o PACG entrou em vigor. O Irão deu início ao cumprimento dos seus compromissos em matéria nuclear. A UE iniciou os preparativos necessários para o levantamento das sanções relacionadas com o nuclear, tal como previsto no PACG.

A UE aprovou os atos jurídicos necessários para levantar todas as sanções económicas e financeiras da UE impostas em relação com o programa nuclear⁹ iraniano, conforme estabelecido no PACG¹⁰. O pacote legislativo da UE, adotado em 18 de outubro de 2015, só entrou em vigor na data de execução (16 de janeiro de 2016)¹¹.

⁸ <http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2015/07/20-fac-iran/>

⁹ Para mais informações sobre os atos jurídicos da UE, ver a secção 4 sobre o quadro legislativo.

¹⁰ Conforme especificado na secção 16.1 do anexo V do PACG.

¹¹ Para mais informações sobre os atos jurídicos da UE, ver a secção 4 sobre o quadro legislativo.

2.3. Data de execução

A data de execução foi 16 de janeiro de 2016, ou seja, o dia em que a AIEA verificou a execução pelo Irão das medidas relacionadas com o nuclear¹² e, simultaneamente, em que o grupo E3/UE+3 tomou as medidas¹³ a que se tinha comprometido no quadro do PACG.

Na data de execução, o diretor-geral da AIEA apresentou um relatório ao Conselho de Governadores da AIEA e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que confirmava que o Irão tinha tomado as medidas especificadas nos pontos 15.1 a 15.11 do anexo V do PACG. As sanções económicas e financeiras da UE impostas em relação com o programa nuclear iraniano¹⁴ foram levantadas. No mesmo dia, a UE publicou no Jornal Oficial da União Europeia um ato jurídico e o correspondente aviso destinados exclusivamente a confirmar que a legislação adotada na data de adoção deve ser aplicável¹⁵. As sanções levantadas são especificadas na secção 4 da presente nota informativa.

Na data de execução, o levantamento parcial das sanções concedido ao Irão ao abrigo do acordo provisório de 2013 (Plano de Ação Conjunto – PACG)¹⁶ foi substituído pelo levantamento de todas as sanções económicas e financeiras impostas em relação com o programa nuclear iraniano, em conformidade com o PACG.

2.4. Data de transição

A data de transição ocorrerá 8 anos após a data de adoção (18 de outubro de 2023), ou mais cedo, com base num relatório do diretor-geral da AIEA ao Conselho de Governadores da AIEA e, em paralelo, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, indicando que a AIEA concluiu que todos os materiais nucleares no Irão continuam a ser utilizados em atividades pacíficas (conclusão mais geral). Nessa data, a UE levantará as sanções relacionadas com a proliferação¹⁷, incluindo sanções e designações conexas relacionadas com armamento e tecnologia de mísseis. Todas as disposições da Decisão 2010/413/PESC do Conselho suspensas na data de execução deixarão de ser aplicáveis na data de transição.

2.5. Data do termo de vigência da Resolução do Conselho de Segurança da ONU

¹² Conforme especificado no ponto 15 do anexo V do PACG.

¹³ Conforme especificado nos pontos 16 e 17 do anexo V do PACG.

¹⁴ Conforme especificado nas secções 16.1 – 16.4 do anexo V do PACG.

¹⁵ Jornal Oficial da União Europeia L 274 de 18.10.2015, p. 1, vide o artigo 2.º da Decisão (UE) 1863/2015.

¹⁶ Como parte do plano de ação conjunto, a UE suspendeu, em 20 de janeiro de 2014, as sanções sobre produtos petroquímicos, ouro e metais preciosos, as proibições da prestação de serviços de seguro e de transporte relacionadas com as vendas de petróleo bruto iraniano, bem como com os navios. Os limiares para a autorização de transferências financeiras de e para o Irão foram aumentados.

¹⁷ Conforme especificado nas secções 20.1 – 20.4 do anexo V do PACG.

A data do termo de vigência da Resolução do Conselho de Segurança da ONU ocorrerá 10 anos após a data de adoção. Na data do termo de vigência, deixarão de ser aplicáveis todas as disposições da Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança da ONU, e o Conselho de Segurança da ONU concluirá a sua análise da questão nuclear iraniana; a UE levantará todas as restantes restrições relacionadas com o nuclear e revogará os atos jurídicos.¹⁸

2.6. Mecanismo de resolução de litígios

O PACG prevê um processo de consulta se um dos participantes no PACG considerar que os compromissos acordados não foram cumpridos. Os participantes no PACG tentarão resolver a questão de acordo com os procedimentos indicados no PACG¹⁹.

Se, no final do processo, a questão ainda não tiver sido resolvida a contento do participante requerente e esse participante considerar que a questão constitui um incumprimento significativo das obrigações ao abrigo do PACG, pode notificar o Conselho de Segurança da ONU.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas – em conformidade com os seus procedimentos – votará uma resolução a fim de prosseguir o levantamento das sanções. Se essa resolução não for adotada no prazo de 30 dias a contar da notificação, as disposições das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU²⁰ voltarão a ser impostas ("*snapback*"), a menos que o Conselho de Segurança das Nações Unidas decida em contrário.

Em caso de reintrodução de medidas, o ponto 37 do PACG e o ponto 14 da Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança da ONU estipulam que a aplicação de disposições do Conselho de Segurança da ONU "não se aplica, com efeitos retroativos, aos contratos assinados entre qualquer das partes e o Irão nem a pessoas ou entidades iranianas antes da data do pedido, desde que as atividades previstas e a execução de tais contratos sejam coerentes com o PACG e com as resoluções anteriores e atuais do Conselho de Segurança da ONU."

No que diz respeito às disposições do PACG²¹, importa referir que todas as partes no PACG estão determinadas a evitar qualquer comportamento que possa ser qualificado como incumprimento e a evitar a reintrodução de sanções, mediante a ativação do mecanismo de resolução de litígios.

- Reintrodução de sanções da UE ("*snapback* da UE")

¹⁸ Tais restrições incluem o canal das aquisições, tal como descrito na secção 5.2 da presente nota.

¹⁹ Conforme especificado nos pontos 36 e 37 do PACG.

²⁰ Resoluções 1696 (2006), 1737 (2006), 1747 (2007), 1803 (2008), 1835 (2008), 1929 (2010) e 2224 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

²¹ V. ponto 28 do PACG.

Em caso de incumprimento significativo por parte do Irão dos seus compromissos no âmbito do PACG, e depois de esgotadas todas as medidas de recurso previstas no mecanismo de resolução de litígios, a UE reintroduzirá as sanções da UE ("*snapback* da UE") que foram levantadas. A reintrodução das sanções da UE assumirá a forma de uma decisão do Conselho da UE, com base numa recomendação do alto representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, da Alemanha, da França e do Reino Unido. Essa decisão reintroduzirá todas as sanções da UE impostas em relação com o programa nuclear iraniano que tenham sido suspensas e/ou revogadas em consonância com a declaração do Conselho de 18 de outubro de 2015²² e em conformidade com os procedimentos normais da UE para a adoção de medidas restritivas.

As sanções não serão aplicáveis com efeitos retroativos. Em caso de reintrodução de sanções da UE, a execução de contratos celebrados em conformidade com o PACG enquanto o abrandamento das sanções estava em vigor será autorizada em conformidade com disposições anteriores em vigor quando as sanções foram inicialmente impostas, a fim de permitir que as empresas encerrem as suas atividades²³. Serão dadas mais especificações sobre o prazo autorizado para a execução de contratos anteriores nos atos jurídicos que prevejam a reintrodução de sanções da UE.

Por exemplo, a reintrodução de sanções relativas às atividades de investimento não penalizaria retroativamente os investimentos efetuados antes da data dessa reintrodução, e a execução dos contratos de investimento celebrados antes da reintrodução das sanções seria autorizada, em conformidade com as disposições anteriores quando as sanções foram inicialmente impostas.

Os contratos que foram autorizados quando o regime de sanções ainda estava em vigor não serão visados pela reintrodução das sanções.

²² Jornal Oficial da União Europeia C 345/01, Pb C 345, 18.10.2015, p 1.

²³ Atividades permitidas enquanto o abrandamento das sanções estava em vigor, tal como é explicado em mais pormenor na secção 3 da presente nota informativa.

3. Descrição das sanções levantadas pela UE na data de execução

Na data de execução (16 de janeiro de 2016), a UE levantou todas as sanções económicas e financeiras²⁴ impostas em relação com o programa nuclear iraniano. Como consequência do levantamento destas sanções, a partir da data de execução²⁵ passam a ser permitidas as seguintes atividades, incluindo os serviços conexos.

- Medidas nos setores financeiro, bancário e dos seguros

A partir da data de execução, é permitido efetuar transferências financeiras do Irão ou com destino a este país. É levantada a obrigação de recorrer aos regimes de notificação e de autorização. Por conseguinte, as transferências de fundos entre pessoas, entidades ou organismos da UE – incluindo instituições financeiras e de crédito da UE – e pessoas, entidades ou organismos iranianos não constantes da lista – incluindo instituições financeiras e de crédito iranianas²⁶ – são permitidas a partir da data de execução, e os requisitos relativos à autorização ou notificação das transferências de fundos deixam de ser aplicáveis.

É permitido aos bancos iranianos não constantes da lista exercer atividades bancárias, nomeadamente estabelecer novas relações de correspondência bancária e abrir filiais, sucursais ou escritórios de representação nos Estados-Membros. É igualmente permitido às instituições financeiras e de crédito iranianas não constantes da lista adquirir ou aumentar participações, ou adquirir qualquer outro direito de propriedade em instituições financeiras ou de crédito da UE. É permitido às instituições financeiras ou de crédito da UE abrir escritórios de representação ou estabelecer filiais ou sucursais no Irão, criar "*joint ventures*" com instituições financeiras ou de crédito iranianas e abrir contas bancárias nessas instituições.

A prestação de serviços de mensagens financeiras especializadas, nomeadamente SWIFT, é permitida a pessoas singulares, coletivas, entidades ou organismos iranianos, incluindo às

²⁴ Conforme especificado nas secções 16.1 – 16.4 do anexo V do PACG.

²⁵ As informações detalhadas das atividades permitidas encontram-se no anexo II do PACG. Esta secção descreve as atividades permitidas na sequência do levantamento das sanções na data de execução (16 de janeiro de 2016). Contudo, não abrange outras atividades que eram permissíveis durante a vigência do regime de sanções e que, por conseguinte, continuam a ser permitidas depois da data de execução.

²⁶ Excetuando as pessoas singulares ou coletivas, as entidades ou organismos iranianos – incluindo instituições financeiras e de crédito – ainda sujeitos a medidas restritivas depois da data de execução, referidos no Apêndice 2 do anexo II do PACG. A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

instituições financeiras iranianas e ao Banco Central do Irão, que deixam de estar sujeitos às medidas restritivas a partir da data de execução²⁷.

A prestação de apoio financeiro ao comércio com o Irão, nomeadamente os créditos à exportação, a prestação de garantias e a subscrição de seguros, é permitida a partir da data de execução. O mesmo se aplica à assunção de compromissos relativos à concessão de subvenções, assistência financeira e empréstimos em condições preferenciais ao Governo do Irão. Neste contexto, são permitidas outras atividades, como a prestação de serviços de seguro e resseguro ao Irão e as transações de obrigações públicas ou garantidas pelo Estado com o Irão.

- Setores do petróleo, do gás e da petroquímica

A partir da data de execução, pessoas da UE ficam autorizadas a importar, adquirir, trocar e transportar petróleo bruto e produtos petrolíferos, gás, produtos petroquímicos e serviços conexos provenientes do Irão. Pessoas da UE podem exportar equipamento ou tecnologia, e prestar assistência técnica, nomeadamente formação, utilizados nos setores petroquímico, do gás e do petróleo do Irão, inclusive a exploração, produção e refinação de petróleo e de gás natural, incluindo a liquefação de gás natural, a qualquer pessoa do Irão, dentro ou fora do território iraniano, ou para utilização neste país. A partir da data de execução é permitido investir nos setores petroquímico, do gás e do petróleo do Irão, concedendo empréstimos ou créditos a qualquer pessoa iraniana envolvida nos setores do petróleo, do gás e da petroquímica no Irão ou fora do Irão e serviços conexos, nelas adquirindo ou aumentando participações, e com elas criando *joint ventures*.

- Setores do transporte marítimo, da construção naval e dos transportes

As sanções relacionadas com os setores do transporte marítimo e da construção naval e determinadas sanções relacionadas com o setor dos transportes, incluindo a prestação de serviços conexos a estes setores, foram levantadas na data de execução.

Por conseguinte, são permitidas as seguintes atividades: venda, fornecimento, transferência ou exportação de equipamentos e tecnologias navais para a construção, manutenção ou reequipamento de navios, para o Irão ou a qualquer pessoa iraniana ativa neste setor; conceção, construção ou a participação na conceção ou construção de navios de carga e navios petroleiros para o Irão ou para pessoas iranianas; fornecimento de navios concebidos ou utilizados para o transporte ou armazenamento de petróleo e produtos petroquímicos a pessoas, entidades ou organismos iranianos; e a prestação de serviços de embandeiramento e

²⁷ As pessoas e entidades são as constantes do Apêndice 1 do anexo II do PACG.

classificação, nomeadamente os que dizem respeito à especificação técnica, quaisquer números de registo e de identificação, a navios petroleiros e de carga iranianos.

Todos os voos de transporte de carga operados por transportadoras iranianas ou provenientes do Irão têm acesso aos aeroportos sob jurisdição dos Estados-Membros da UE.

A inspeção, apreensão e eliminação pelos Estados-Membros da UE nos seus territórios de cargas provenientes do Irão ou destinadas a este país deixa de ser aplicável relativamente aos artigos que já não são proibidos.

É permitida a prestação de serviços de abastecimento de combustível ou de provisões ou de outros serviços a navios detidos ou contratados pelo Irão que não transportem artigos proibidos; é igualmente permitido o fornecimento de combustível e a prestação de serviços de engenharia e manutenção a aeronaves de carga iranianas que não transportem artigos proibidos.

- Ouro, outros metais preciosos, notas e moedas

É permitido vender, fornecer, comprar, exportar, transferir ou transportar ouro e metais preciosos, bem como diamantes, e prestar serviços conexos de corretagem, financiamento e segurança para, de ou em benefício do Governo do Irão, os seus organismos, empresas e agências públicos, ou o Banco Central do Irão.

É permitido entregar ao Banco Central do Irão notas e moedas recém-impresas ou cunhadas.

- Metais

Vender, fornecer, transferir ou exportar determinados grafites e metais em bruto ou semiacabados para qualquer pessoa, entidade ou organismo iraniano ou para utilização no Irão deixa de ser proibido a partir da data de execução, mas fica sujeito a um regime de autorização²⁸.

- Software

Vender, transferir ou exportar software para planeamento de recursos empresariais, incluindo atualizações, para qualquer pessoa, entidade ou organismo iraniano, ou para utilização no Irão, em associação com atividades conformes com o PACG deixa de ser proibido a partir da

²⁸ Os pormenores do regime de autorização e a lista de artigos que lhe estão sujeitos podem ser consultados na secção 5.2. sobre as sanções que se mantêm em vigor após a data de execução.

data de execução, mas fica sujeito a um regime de autorização se o software for concebido especificamente para utilização na indústria nuclear e militar²⁹.

- Retirada de pessoas, entidades e organismos de uma lista

A partir da data de execução, determinadas pessoas, entidades e organismos são retiradas de uma lista e, por conseguinte, deixam de estar sujeitas ao congelamento de ativos, à proibição de disponibilizar fundos e à proibição de visto. Esta disposição abrange as listas da ONU e as listas autónomas da UE. Para obter mais informações sobre as pessoas e entidades retiradas de uma lista, recomenda-se a consulta do Regulamento de Execução (UE) 2015/1862 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, e do Regulamento de Execução (UE) 2016/74 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão³⁰.

²⁹ Os pormenores do regime de autorização podem ser consultados na secção 5.2. sobre as sanções que se mantêm em vigor após a data de execução.

³⁰ Ver também a secção 4 sobre o quadro legislativo da UE. A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

4. Quadro legislativo

Esta secção contém uma panorâmica do quadro legislativo pertinente que dá execução ao levantamento das sanções especificadas no PACG.

4.1. Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Resolução 2231(2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas foi adotada em 20 de julho de 2015. Esta resolução aprovou o PACG, instou à sua plena aplicação no calendário definido no próprio PACG³¹ e definiu o programa e os compromissos a serem assumidos por todas as partes, a fim de serem canceladas as sanções das Nações Unidas contra o Irão.

- Na data de execução (16 de janeiro de 2016), cessaram todas as disposições das anteriores resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas³² sobre a questão nuclear iraniana, sujeitas a reintrodução em caso de incumprimento significativo por parte do Irão dos compromissos ao abrigo do PACG, e aplicam-se restrições específicas, nomeadamente restrições relativamente à transferência de bens sensíveis em termos de proliferação.
- Na data do termo de vigência da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cessarão todas as disposições da Resolução 2231(2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o Conselho de Segurança concluirá a sua consideração da questão nuclear iraniana e a rubrica será retirada da lista de assuntos apresentados ao Conselho.

4.2. Quadro legislativo da UE

É através da adoção de atos jurídicos que estabelecem o quadro legislativo para o levantamento das sanções da UE que a União Europeia aplica a Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com o PACG.

Embora o levantamento das sanções acima referidas tenha tido efeito na data de execução (16 de janeiro de 2016), a UE comprometeu-se, ao abrigo do PACG, a preparar e adotar a legislação necessária na data de adoção (18 de outubro de 2015), mas com uma aplicação diferida.

Na data de execução, a UE levantou todas as sanções económicas e financeiras impostas em relação com o programa nuclear iraniano em conformidade com o PACG, tal como

³¹ Anexo V do PACG.

³² Resoluções 1696 (2006), 1737 (2006), 1747 (2007), 1803 (2008), 1835 (2008), 1929 (2010) e 2224 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

estabelecido na Decisão 413/2010/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

Além disso, a UE comprometeu-se, no âmbito do PACG, a revogar todas as restantes disposições da Decisão 413/2010/PESC do Conselho e do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho relativo à data do termo de vigência.

A aplicação da Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas de acordo com o PACG é principalmente³³ realizada através dos seguintes atos jurídicos da UE:

- [Decisão \(PESC\) 2015/1863 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Esta decisão prevê a suspensão dos artigos da Decisão 2010/413/PESC do Conselho relativos a todas as sanções económicas e financeiras da UE, tal como especificado no PACG simultaneamente com a aplicação, por parte do Irão, e verificada pela AIEA, das medidas acordadas relacionadas com o nuclear. A decisão suspende também a aplicação das medidas de congelamento de ativos (incluindo a proibição de disponibilização de fundos e recursos) e de proibição de visto relativamente a pessoas e entidades, tal como especificado no PACG. Além disso, esta decisão introduz igualmente um regime de autorização para examinar e decidir sobre determinadas transferências relacionadas com o nuclear e transferências de determinados metais e software. A decisão é executada por dois regulamentos (ver abaixo), que são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros.

- [Regulamento \(UE\) 2015/1861 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Este regulamento prevê a supressão dos artigos da Decisão (UE) 267/2010 do Conselho relativos a todas as sanções económicas e financeiras da UE, tal como especificado no PACG, em simultâneo com a execução, por parte do Irão, verificada pela AIEA, das medidas acordadas relacionadas com o nuclear (16 de janeiro de 2016). Além disso, este regulamento aplica igualmente o regime de autorização prévia para examinar e decidir sobre determinadas transferências relacionadas com o nuclear e transferências de determinados metais e software. O Regulamento (UE) 2015/1861 do Conselho também aplica disposições relativas a proibições relacionadas com a proliferação, nomeadamente sanções em matéria de tecnologia de mísseis, que permanecem em vigor.

³³Relativamente às sanções a levantar na data de execução (16 de janeiro de 2016). O levantamento das sanções ainda em vigor na data de transição requererá atos jurídicos distintos da UE, ver o ponto 2.4.

O Regulamento (UE) 2015/1861 do Conselho é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da UE³⁴.

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2015/1862 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que dá execução ao Regulamento \(UE\) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Este regulamento dá execução à Decisão (PESC) 2015/1863 do Conselho na medida em que levanta as medidas restritivas aplicáveis às pessoas e entidades constantes dos anexos V (listas da ONU) e VI (listas autónomas) da Decisão 2010/413 PESC em simultâneo com a execução, por parte do Irão, verificada pela AIEA, das medidas acordadas relacionadas com o nuclear. Essas pessoas e entidades são retiradas da lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante dos anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012, em simultâneo com a execução pelo Irão, verificada pela AIEA, das medidas acordadas relacionadas com o nuclear (16 de janeiro de 2016).

- [Decisão \(PESC\) 2016/37 do Conselho, de 16 de janeiro de 2016, relativa à data de aplicação da Decisão \(PESC\) 2015/1863 que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)
- [Observações: Informações relativas à data de aplicação do Regulamento \(UE\) 2015/1861 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que altera o Regulamento \(UE\) 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão e do Regulamento de Execução \(UE\) 2015/1862 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que dá execução ao Regulamento \(UE\) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Quando o Conselho da UE registou que o Diretor-Geral da AIEA tinha apresentado um relatório ao Conselho de Governadores da AIEA e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, que confirmou que o Irão tinha tomado as medidas especificadas no PACG, a decisão, regulamento e regulamento de execução do Conselho relativos ao levantamento das sanções económicas e financeiras da UE entraram em vigor no mesmo dia. Foram publicados

³⁴ Ver artigo 2.º do Regulamento (UE) 2015/1861. A Declaração 17 anexa aos Tratados da UE dispõe que: "em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça da União Europeia, os Tratados e o direito adotado pela União com base nos Tratados primam sobre o direito dos Estados-Membros (...)".

no Jornal Oficial da União Europeia um ato jurídico e o correspondente aviso a confirmar que se aplica a legislação adotada na data de adoção³⁵.

Finalmente, o Conselho da UE emitiu uma declaração³⁷ a fazer notar que o compromisso de levantar todas as sanções da UE relacionadas com o nuclear não prejudica o mecanismo de resolução de litígios especificado no PACG nem a reintrodução de sanções da UE em caso de incumprimento significativo, por parte do Irão, dos seus compromissos nos termos do PACG. Contudo, todas as partes envolvidas no processo PACG se empenham no sentido de assegurar que o PACG é executado e mantido com êxito.

- [Decisão de Execução \(PESC\) 2016/78 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que dá execução à Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Esta decisão suspendeu a aplicação do congelamento de ativos (incluindo a proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos) a duas entidades que tinham sido retiradas da lista pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de janeiro de 2016.

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/74 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que dá execução ao Regulamento \(UE\) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Este regulamento dá execução à Decisão de Execução do Conselho (PESC) 2016/78, levantando as medidas de congelamento de bens aplicáveis a duas entidades na sequência de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas de as retirar da lista em 17 de janeiro de 2016.

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/1375 da Comissão, de 29 de julho de 2016, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Este regulamento facilita a aplicação do Regulamento (UE) n.º 267/2012, permitindo uma melhor identificação dos artigos incluídos nos anexos I e III do Regulamento (UE) n.º 267/2012, por referência aos códigos de identificação existentes tal como aplicados nos termos do anexo I do Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho. Introduce igualmente certas alterações técnicas no anexo VII-B.

³⁵ Jornal Oficial da União Europeia L 274 de 18.10.2015, p.1.

³⁶ Ver artigo 2.º da Decisão (PESC) 2015/1863 do Conselho, de 18 de outubro de 2015.

³⁷ Jornal Oficial da União Europeia C 345/01, Pb C 345, 18.10.2015, p 1.

- [Decisão \(PESC\) 2017/974 do Conselho, de 8 de junho de 2017, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

Esta decisão dá resposta a duas dificuldades de ordem prática surgidas na execução do PACG e relacionadas com:

i.) a verificação da utilização final

Nos termos da Decisão 2017/974 do Conselho, deixa de ser obrigatório obter do Irão o direito de verificar a utilização final e o local de utilização final das exportações para o Irão dos artigos incluídos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 267/2012. A referida decisão substitui a exigência anterior³⁸ com a obrigação imposta aos Estados-Membros de obterem informações sobre a utilização final e o local de utilização final de qualquer artigo fornecido. O regulamento contém mais informações a este respeito (ver abaixo).

ii.) Aprovação prévia pela Comissão Conjunta de determinadas importações do Irão para os Estados-Membros da UE

Esta alteração suprime o requisito³⁹ de submeter à aprovação prévia da Comissão Conjunta a aquisição ao Irão, *inter alia*, de artigos incluídos no anexo I do Regulamento 267/2012. Em vez disso, a legislação revista estipula agora que tal aquisição requer apenas uma notificação da Comissão Conjunta e, conseqüentemente, deixa de ser necessária a aprovação prévia. Continua a ser necessária a aprovação prévia das autoridades competentes nacionais.

Esta alteração não afeta a obrigação do Irão de obter uma aprovação prévia da Comissão Conjunta durante um período de 15 anos para a "exportação de qualquer equipamento e tecnologia de enriquecimento ou com ele relacionado, com qualquer outro país, ou com qualquer entidade estrangeira em atividades de enriquecimento ou com ele relacionadas" prevista pelo PACG⁴⁰.

- [Regulamento \(UE\) 2017/964 do Conselho, de 8 de junho de 2017, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão](#)

³⁸Ver artigo 26.º-D, n.ºs 3 e 5, alínea f), em conjugação com o artigo 26.º-D, n.º 1, da Decisão 2010/413/PESC.

³⁹Ver artigo 26.º-C, n.º 7, em conjugação com o artigo 26.º-C, n.º 1, alínea a), da Decisão 2010/413/PESC.

⁴⁰Conforme especificado no ponto 73 do anexo I do PACG.

O Regulamento (UE) 2017/964 do Conselho explica em pormenor as alterações introduzidas pela Decisão (PESC) 2017/974 do Conselho⁴¹. Relativamente à verificação da utilização final dos artigos incluídos no anexo II exportados para o Irão, o regulamento prevê, em particular, que a mesma é feita por meio de um certificado de utilização final fornecido pelo exportador às autoridades competentes nacionais que contém, inter alia, informações sobre a utilização final e, como princípio de base, o local de utilização final dos artigos exportados, bem como o compromisso do importador de utilizar os bens em questão exclusivamente para fins pacíficos. O anexo II-A contém um modelo UE baseado no modelo existente utilizado para as exportações dos bens de dupla utilização ao abrigo do Regulamento 428/2009. No entanto, as autoridades competentes podem aceitar também documentos equivalentes.

As alterações relativas à notificação da Comissão Conjunta da aquisição de artigos incluídos no anexo I encontram-se no artigo 2.º-A, ponto 5.

⁴¹ Ver artigo 3.º-A, n.ºs 6 e 6-A; 3.º-C, n.ºs 2 e 2-A; e 3.º-D, n.ºs 2, alínea b), e 2-A, do Regulamento (UE) n.º 267/2012 para a verificação da utilização final; e o artigo 2.º-A, n.º 5, para a notificação à Comissão Conjunta.

5. Sanções e restrições relacionadas com a proliferação que permanecem em vigor

depois da data de execução

A presente secção descreve as sanções e restrições relacionadas com a proliferação que permanecem em vigor após a data de execução (16 de janeiro de 2016). Estas dizem respeito ao embargo ao armamento, sanções relacionadas com a tecnologia de mísseis, restrições sobre determinadas transferências e atividades relacionadas com o nuclear, disposições relativas a certos metais e software, que estão sujeitos a um regime de autorização, bem como as respetivas listas que permaneçam em vigor após a data de execução.

As medidas relativas à inspeção das cargas com destino ao Irão e provenientes desse país, bem como as medidas relacionadas com a prestação de serviços de reabastecimento de combustível ou de provisões a navios, continuam a aplicar-se após a data de execução relativamente aos artigos que continuam a ser proibidos.

5.1. Sanções relacionadas com a proliferação

- Embargo ao armamento

Continua a ser proibido vender, fornecer ou transferir, direta ou indiretamente, ou comercializar armas e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças sobresselentes dessas armas e material conexo, bem como prestar serviços conexos, após a data de execução. O embargo ao armamento imposto pela UE abrange todos os bens incluídos na [Lista Militar Comum da EU](#).

O embargo ao armamento imposto pela permanece em vigor até à data de transição⁴².

- Sanções relacionadas com a tecnologia de mísseis

Continua a aplicar-se a proibição de vender, fornecer, transferir, exportar ou comercializar, direta ou indiretamente, os bens e tecnologias enumerados no anexo III do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra o Irão, e qualquer outro artigo que o Estado-Membro determine ser suscetível de contribuir para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares, e a prestação de serviços conexos. O anexo III enumera todos os bens e tecnologias que figuram na lista do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis. Para mais informações sobre as listas do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis, recomenda-se a consulta das orientações do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis⁴³.

⁴² Conforme especificado no anexo V, ponto 20.1 do PACG.

⁴³ <https://mtr.info/mtr-guidelines/>

É de notar que todos os artigos cujas características técnicas específicas ou especificações estejam abrangidas pelas categorias especificadas nos anexos I e III do Regulamento n.º 267/2012 do Conselho devem ser considerados abrangidos apenas pelo anexo III, o que significa que a proibição é sempre aplicável nesta situação⁴⁴.

As sanções da UE relacionadas com a tecnologia de mísseis mantêm-se em vigor até à data de transição⁴⁵.

- Restantes pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas

Determinadas pessoas e entidades (listas da ONU e da UE) continuam sujeitas ao congelamento de bens, à proibição de vistos e à proibição da prestação de serviços de mensagens financeiras especializadas (SWIFT) até à data de transição⁴⁶.

5.2. Restrições relacionadas com a proliferação (regimes de autorização, incluindo o canal das aquisições)

- Transferências e atividades nucleares

A partir da data de execução, as transferências e atividades sensíveis em termos de proliferação e relativas a determinados bens e tecnologias, incluindo os serviços conexos, tais como a assistência técnica e financeira e investimentos conexos, estão sujeitas à concessão de autorização prévia, determinada caso a caso pelas autoridades competentes do Estado-Membro⁴⁷.

As listas de bens e tecnologias sujeitos a autorização prévia figuram nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

O anexo I abrange os bens e as tecnologias constantes das listas do Grupo de Fornecedores Nucleares. Para mais informações sobre a lista do Grupo de Fornecedores Nucleares, recomenda-se a consulta das Diretrizes para as Transferências Nucleares do Grupo de Fornecedores Nucleares⁴⁸.

⁴⁴ De acordo com a nota introdutória do anexo I do Regulamento (UE) 2015/1861 do Conselho.

⁴⁵ Conforme especificado no anexo V, ponto 20.1 do PACG.

⁴⁶ As pessoas e entidades constantes dos anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁴⁷ As autoridades competentes de cada Estado-Membro são identificados no anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão.

⁴⁸ <http://www.nuclearsuppliersgroup.org/en/guidelines>

No caso dos bens e tecnologias enumerados no anexo I, qualquer transferência ou atividade com esta relacionada enquadra-se no âmbito do canal das aquisições, tal como descrito no PACG⁴⁹ e na Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas⁵⁰. Por conseguinte, a autoridade nacional competente terá de apresentar um pedido de autorização ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. O grupo das aquisições da Comissão Conjunta formulará uma recomendação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre cada pedido de autorização. O alto representante preside ao grupo das aquisições, em que cada Estado participante⁵¹ está representado. Na prática, é comum que a presidência do grupo seja exercida por um representante designado pelo alto representante.

Para mais informações sobre o funcionamento e o potencial do canal das aquisições, recomenda-se a consulta das orientações públicas pertinentes e da secção de perguntas e respostas, bem como das perguntas frequentes⁵² 10, 56 e 64-68 infra.

Outro grupo de bens e tecnologias que está sujeito a autorização prévia concedida caso a caso pelas autoridades competentes dos Estados-Membros é aquele que figura no anexo II do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho. O anexo II abrange outros bens e tecnologias de dupla utilização suscetíveis de contribuir para atividades ligadas ao reprocessamento, ao enriquecimento ou à água pesada ou outras atividades incompatíveis com o PACG. Neste caso, a autorização é concedida apenas pela autoridade nacional competente, em conformidade com o quadro jurídico da UE.

- Metais e software

A venda, fornecimento, transferência ou exportação de software para planeamento de recursos empresariais, concebido especificamente para ser usado nas indústrias nuclear e militar, tal como descrito no anexo VII-A do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, e a prestação de serviços conexos estão sujeitos à concessão de autorização prévia, determinada caso a caso pelas autoridades competentes do Estado-Membro⁵³.

⁴⁹ Anexo IV do PACG.

⁵⁰ Podem ser aplicáveis exceções a determinados bens para reatores de água leve ou no que se refere a transações necessárias para a execução dos compromissos assumidos pelo Irão no domínio nuclear, que estão especificados no PACG, ou necessárias para preparar a execução do PACG. Para mais pormenores, consulte o Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

⁵¹ Em 9 de maio de 2018, o coordenador do grupo das aquisições foi informado de que os EUA se tinham retirado desse mesmo grupo, na sequência do anúncio do presidente dos Estados Unidos em 8 de maio de 2018. Desde então, os trabalhos do grupo das aquisições, nomeadamente sobre a revisão das propostas que lhe foram apresentadas, prosseguiram sem a participação dos EUA.

⁵² <https://www.un.org/securitycouncil/content/2231/nuclear-related-transfers-and-activities-procurement-channel> e https://eeas.europa.eu/delegations/iran/8711/jcpoa-procurement-channel_en.

⁵³ As autoridades competentes de cada Estado-Membro são identificados no anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão.

A venda, fornecimento, transferência ou exportação de determinados grafites e metais em bruto ou semiacabados e a prestação de serviços conexos estão sujeitos à concessão de autorização prévia, determinada caso a caso pelas autoridades competentes do Estado-Membro⁵⁴. A lista de bens abrangidos por esta restrição pode ser consultada no anexo VII-B do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

As restrições da UE no que respeita aos metais e ao software permanecerão em vigor até à data de transição⁵⁵.

⁵⁴ As autoridades competentes de cada Estado-Membro são identificados no anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão.

⁵⁵ Conforme especificado no anexo V, ponto 20.1 do PACG.

6. Sanções e medidas restritivas não relacionadas com questões nucleares nem com a proliferação

As sanções impostas pela UE tendo em conta a situação em matéria de direitos humanos no Irão, o apoio ao regime de Assad na Síria e ao terrorismo⁵⁶ não são abrangidas pelo PACG, permanecendo em vigor. Os indivíduos e entidades iranianos constantes da lista de acordo com estes regimes continuam sujeitos a medidas restritivas⁵⁷.

As medidas adotadas pela UE no que se refere às preocupações com violações dos direitos humanos, por exemplo, incluem o congelamento de bens e a proibição de vistos relativamente a 82 pessoas e a uma entidade responsáveis por graves violações dos direitos humanos, bem como a proibição da exportação para o Irão de equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna e de equipamento de controlo das telecomunicações⁵⁸.

⁵⁶ Medidas da UE relativas a violações graves dos direitos humanos no Irão: Decisão 2011/235/PESC do Conselho e Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho. Medidas da UE de combate ao terrorismo: Posição Comum 2001/931/PESC e Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho.

Regime de sanções tendo em conta a situação na Síria: Decisão 2013/255/PESC do Conselho e Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho.

⁵⁷ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁵⁸ Consulte os anexos III e IV do Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, de 12 de abril de 2011, que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão, como subsequentemente alterado.

7. Medidas da UE na sequência da retirada dos EUA do PACG

Em 8 de maio de 2018, os EUA anunciaram a sua retirada do PACG, tendo posteriormente voltado a impor as suas sanções anteriormente levantadas em duas fases, a 7 de agosto e 5 de novembro de 2018, respetivamente.

A UE lamenta profundamente esta decisão, mas continua totalmente empenhada em prosseguir, plena e eficazmente, a execução do PACG, desde que o Irão também respeite integralmente os seus compromissos em matéria nuclear. O levantamento das sanções relacionadas com o nuclear, que permite a normalização do comércio e das relações económicas com o Irão, constitui uma parte essencial do PACG.

A UE não reconhece a aplicação extraterritorial das sanções unilaterais impostas pelos EUA, pelo que tomou uma série de medidas para garantir que o comércio legítimo entre a UE e o Irão pudesse continuar:

- Em 7 de agosto de 2018, entrou em vigor o **Estatuto de Bloqueio** atualizado da UE para atenuar as consequências que as sanções unilateralmente impostas pelos EUA tiveram para os interesses das empresas da UE que exercem atividades legítimas no Irão⁵⁹,

O Estatuto de Bloqueio:

- proíbe o reconhecimento na UE de qualquer decisão estrangeira tomada com base nos atos estrangeiros especificados no seu anexo ou em medidas neles baseadas ou deles resultantes;
 - permite à UE obter reparação em tribunal pelos prejuízos sofridos em consequência desses atos e medidas;
 - proíbe o cumprimento dos referidos atos e medidas por parte de pessoas da UE, a menos que excepcionalmente autorizadas para o efeito pela Comissão, a fim de evitar danos irreparáveis para os seus interesses ou para os interesses da UE; e
 - obriga qualquer pessoa cujos interesses económicos ou financeiros sejam afetados pela aplicação extraterritorial dos referidos atos e medidas a informar a Comissão.
- A prorrogação do mandato de empréstimo do **Banco Europeu de Investimento** está em vigor desde 7 de agosto de 2018 e permite-lhe, de futuro, alargar a concessão de empréstimos ao Irão como país plenamente elegível e em conformidade com as regras e procedimentos aplicáveis⁶⁰,

⁵⁹ Para mais informações sobre o Estatuto de Bloqueio, consulte: <https://ec.europa.eu/fpi/node/295>, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.CI.2018.277.01.0004.01.ENG&toc=OJ:C:2018:2771:TOC> e http://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-4805_en.htm

⁶⁰ Para mais informações sobre a prorrogação do mandato de concessão de empréstimos do BEI, consultar: <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/3/2018/EN/C-2018-3730-F1-EN-MAIN-PART-1.PDF>

- Em 31 de janeiro de 2019, o **INSTEX** (instrumento de apoio às trocas comerciais) foi legalmente registado pela Alemanha, França e Reino Unido, seus acionistas iniciais, como sociedade de responsabilidade limitada destinada a facilitar o comércio legítimo entre a Europa e o Irão. Podem ser obtidas informações sobre o INSTEX em www.instex-europe.com . Em 29 de novembro, os Governos da Bélgica, da Dinamarca, da Finlândia, da Noruega, dos Países Baixos e da Suécia anunciaram a sua decisão de aderir ao INSTEX na qualidade de acionistas. A Bélgica, a Dinamarca e a Noruega aderiram ao INSTEX em dezembro de 2019 e os Países Baixos em janeiro de 2020, estando ainda a decorrer o processo formal de adesão da Finlândia e da Suécia. Foi registada no Irão em 22 de abril de 2019, enquanto entidade correspondente ao INSTEX do lado iraniano, uma empresa privada denominada Special Trade and Finance Instrument (STFI),
- Ao longo de todo o processo, a UE (SEAE e Comissão Europeia – DG FISMA, DG ECFIN, FPI) prestou amplo apoio político, conceptual, jurídico e técnico. A Comissão (FPI) publicou um **guia de perguntas e respostas** sobre o dever de diligência para cumprimento das sanções da UE, medida que visa diretamente os operadores da UE, em especial as pequenas e médias empresas (PME)⁶¹.
- A UE tem desempenhado um papel ativo de apoio ao objetivo de manter e **promover as relações económicas e comerciais com o Irão**. A Comissão Europeia levou a cabo uma série de atividades para promover as relações comerciais e a convergência regulamentar. Os diálogos institucionais sobre a indústria, o comércio, a segurança alimentar e as questões macroeconómicas complementaram o apoio específico à participação das PME nos intercâmbios entre a UE e o Irão, nomeadamente por meio de intercâmbios técnicos para reforçar o comércio, a harmonização das normas e os esforços envidados em matéria de cumprimento do dever de diligência e de das regras aplicáveis⁶².

O comércio com o Irão está sujeito ao regime geral de importação da UE, uma vez que o país não é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e que não existe nenhum acordo bilateral entre a UE e o Irão. A UE apoia o objetivo de **o Irão aderir à OMC**, condição necessária para que este país seja um interveniente eficaz e fiável no comércio mundial.

⁶¹ Para mais informações, consultar: https://ec.europa.eu/fpi/what-we-do/qa-due-diligence-restrictive-measures-eu-businesses-dealing-iran_en

⁶² Para mais informações sobre estas medidas, consultar: https://ec.europa.eu/europeaid/news-and-events/european-commission-adopts-support-package-iran-focus-private-sector_en

8. Perguntas e respostas

Esta secção contém uma descrição das questões práticas levantadas por Estados-Membros da UE ou países terceiros e pela comunidade empresarial. O objetivo desta secção consiste em fornecer um instrumento prático ao serviço da execução do PACG e de uma aplicação uniforme na UE dos atos jurídicos acima referidos. Esta secção é regularmente atualizada à luz da experiência adquirida com a execução do PACG e a aplicação dos atos jurídicos pertinentes. As perguntas estão divididas por categorias principais.

Perguntas gerais

1. Para quando é que está prevista a data de execução, de acordo com o PACG?

A data de execução ocorreu em 16 de janeiro de 2016 quando a AIEA verificou a execução pelo Irão das medidas relacionadas com o nuclear, tal como descrito nos pontos relevantes do PACG, e, simultaneamente, o E3/UE+3 levantou as sanções, de acordo com a descrição feita nos pontos relevantes do PACG.

2. Que sanções foram levantadas na data de execução? Existe uma lista das sanções que foram levantadas?

Na data de execução (16 de janeiro de 2016), a UE levantou todas as sanções económicas e financeiras impostas em relação o programa nuclear iraniano. A secção 3 da presente nota informativa contém informações pormenorizadas sobre as sanções que foram levantadas na data de execução.

3. Que sanções se mantêm em vigor na data de execução?

As sanções relacionados com a proliferação que se mantêm em vigor estão descritas na secção 5 da presente nota informativa . As medidas restritivas não relacionados com questões nucleares nem com a proliferação, tais como as medidas relacionadas com os direitos humanos e o apoio ao terrorismo, que estão descritas na secção 6 da presente nota informativa, permanecem em vigor, dado que não estão abrangidas pelo PACG.

4. Que exportações para o Irão são permitidas?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016) são permitidas todas as exportações para o Irão, sob reserva das seguintes exceções:

- *É necessária autorização prévia, concedida caso a caso pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, para a exportação de bens e tecnologias descritos nos anexos I, II, VII-A e VII-B do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho;*
- *É mantida a proibição da exportação de armas, tal como especificado na Lista Militar Comum da UE, e de bens e tecnologias relacionados com mísseis, tal como especificado no anexo III (lista do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis) do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão;*
- *Além disso, nos termos do regime de sanções contra o Irão respeitante aos direitos humanos, continua a ser proibido exportar equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna e equipamento de controlo das telecomunicações, uma vez que este aspeto não é abrangido pelo âmbito de aplicação do PACG;*
- *Por último, continuam a ser proibidas todas as exportações destinadas a qualquer pessoa ou entidade incluída na lista de um regime de sanções da UE ou em benefício da mesma (proibição de colocar recursos económicos à disposição de pessoas ou entidades constantes de uma lista)*

5. Existem regras em matéria de controlo das exportações que sejam aplicáveis às exportações para países terceiros?

Continuam a ser aplicáveis todas as regras em matéria de controlo das exportações cuja aplicação seja devida independentemente das sanções impostas em relação com o programa nuclear iraniano. Tais controlos são aplicáveis às exportações para qualquer país fora da UE. Além disso, os bens e as tecnologias referidos nos anexos I, II, VII-A e VII-B do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho estão sujeitos a regimes de autorização específica caso se destinem a uma pessoa, entidade ou organismo iraniano dentro ou fora do Irão.

6. Qual é o significado da expressão "serviços conexos", utilizada no anexo II do PACG?

Para efeitos do anexo II do PACG, a expressão "serviços conexos" significa qualquer serviço – incluindo serviços de assistência técnica, formação, seguros, resseguros, intermediação, transportes ou serviços financeiros – necessário e inerente à atividade subjacente relativamente à qual as sanções foram levantadas ao abrigo do PACG⁶³. Note-se que os atos jurídicos da UE proporcionam uma maior clareza quanto ao âmbito de aplicação do levantamento das sanções relativas a serviços conexos, no que diz respeito a cada medida.

7. O levantamento das sanções também abrange o levantamento das restrições atualmente em vigor em relação aos estudantes iranianos?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), os Estados-Membros deixam de estar sujeitos à obrigação, imposta pela ONU ou pela UE, de impedir que sejam ministrados ensino ou formação especializados a cidadãos iranianos em disciplinas que contribuam para as atividades nucleares iranianas sensíveis em termos de proliferação e para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares⁶⁴. No entanto, continuam a ser aplicáveis outras obrigações e compromissos internacionais, nomeadamente a Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e os compromissos dos Estados-Membros ao abrigo dos regimes internacionais de controlo das exportações no que respeita a transferências incorpóreas de tecnologia controlada relacionada com a proliferação de armas de destruição maciça, bem como as obrigações de não assistência nos termos da Convenção sobre as Armas Químicas e da Convenção sobre as Armas Biológicas⁶⁵. Os Estados-Membros podem igualmente dispor de sistemas nacionais de autorização complementares que se mantêm em vigor.

8. O que acontecerá se o Irão não cumprir as disposições do PACG?

Caso o Irão ou um dos Estados participantes considere que os compromissos assumidos no âmbito do PACG não estão a ser cumpridos, a questão poderá ser remetida para a Comissão Conjunta. A Comissão Conjunta tentaria nesse caso resolver a questão através do mecanismo de resolução de litígios descrito no

⁶³ Nota de rodapé 3 no anexo II do PACG.

⁶⁴ Anexo II, ponto 1.5.1, do PACG.

⁶⁵ É de notar, por exemplo, que ainda é proibido prestar assistência técnica a qualquer pessoa, entidade ou organismo do Irão, ou para utilização neste país, que esteja relacionada com determinados bens e tecnologias suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares; ver artigo 4.º-A e artigo 4.º-B, bem como o anexo III do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

PACG. Se no final do processo considerar que a questão ainda não foi resolvida de forma satisfatória e representa um incumprimento significativo, o participante requerente pode notificar o Conselho de Segurança das Nações Unidas de que considera que a questão constitui um incumprimento significativo das obrigações decorrentes do PACG. O Conselho de Segurança das Nações Unidas votará uma resolução com vista a prosseguir o levantamento das sanções e, caso essa resolução não seja adotada no prazo de 30 dias a contar da notificação, as disposições das precedentes resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas⁶⁶ serão então repostas, a menos que este decida em contrário.

Em tal caso, a UE, depois de adotada a necessária decisão do Conselho, reintroduzirá (cláusula de "snapback") as sanções da UE impostas em relação com o programa nuclear iraniano que tenham sido suspensas e/ou revogadas.

9. É possível que a ONU/UE introduzam novas sanções contra o Irão?

A UE abster-se-á de reintroduzir ou de reimpor sanções que tenham sido levantadas ao abrigo do PACG, bem como de impor novas sanções relacionadas com a questão nuclear, sem prejuízo do mecanismo de resolução de litígios previsto no PACG. Não serão impostas novas sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas com o nuclear, sem prejuízo do mecanismo de resolução de litígios previsto no PACG.

10. Que tipo de apoio é disponibilizado para avaliar e determinar se uma atividade está em conformidade com o PACG?

A Comissão Conjunta, constituída pela Alemanha, pela China, pela Federação da Rússia, pela França e pelo Reino Unido, juntamente com o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, e pela República Islâmica do Irão, é criada para acompanhar a execução do PACG e desempenha as funções especificadas no anexo IV do PACG⁶⁷.

No que diz respeito ao exame e à formulação de recomendações sobre as propostas de transferências para o Irão ou as atividades a desenvolver com este país relacionadas com o nuclear, a Comissão Conjunta é assistida pelo Grupo de Trabalho das Aquisições. Quanto ao levantamento das sanções, a Comissão Conjunta é assistida pelo grupo de aplicação do levantamento das sanções. O

⁶⁶ Resoluções 1696 (2006), 1737 (2006), 1747 (2007), 1803 (2008), 1835 (2008), 1929 (2010) e 2224 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

⁶⁷ Anexo IV, ponto 2.1.1 a 2.1.16, do PACG.

alto representante desempenha as funções de coordenador da Comissão Conjunta e de ambos os grupos de trabalho.

11. Em que medida a retirada dos EUA do PACG afeta a execução do PACG?

Na sequência da retirada dos EUA do PACG, a UE continua totalmente empenhada em prosseguir, plena e eficazmente, a execução do PACG, desde que o Irão também respeite integralmente os seus compromissos em matéria nuclear. Contudo, a reimposição de sanções dos EUA anteriormente levantadas não facilita os trabalhos no âmbito do PACG nem os esforços para se continuarem a normalizar as relações comerciais entre a UE e o Irão. Neste contexto, a UE tomou uma série de medidas (ver secção 7 supra).

Medidas nos setores financeiro, bancário e dos seguros

12. É permitido aceder a serviços financeiros e bancários no Irão?

As restrições de acesso a serviços financeiros e bancários no Irão (descritas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho) são levantadas a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016).

13. O levantamento das medidas relativas ao setor bancário permite a reabertura de contas de banco correspondente?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido realizar atividades bancárias, nomeadamente estabelecer com bancos iranianos novas relações de correspondência bancária, desde que a instituição financeira iraniana não seja uma entidade incluída na lista⁶⁸.

14. Pode uma pessoa ou entidade da UE utilizar qualquer banco iraniano no âmbito das suas atividades, participando com este em operações bancárias? Ou há bancos iranianos que ainda constam da lista?

São permitidas as operações ou relações bancárias com bancos iranianos que não constem da lista. Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista

⁶⁸ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

(Ansar Bank e Mehr Bank)⁶⁹. Por conseguinte, deve ser exercida a diligência devida a fim de ter a certeza de que o banco iraniano em questão não consta da lista, uma vez que as atividades e as operações com tais bancos continuam a ser proibidas.

15. Existe alguma limitação relativamente à abertura de uma nova conta bancária ou à criação de uma relação de correspondência bancária com instituições financeiras sediadas no Irão que não constem da lista ou com as suas sucursais ou filiais?

Foram levantadas todas as medidas restritivas relativas aos setores financeiro, bancário e dos seguros e, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido abrir uma nova conta bancária ou estabelecer relações de correspondência bancária com instituições de crédito ou instituições financeiras sediadas no Irão (ou com as suas sucursais ou filiais), desde que estas não constem da lista⁷⁰.

16. Existe alguma limitação imposta às embaixadas ou consulados iranianos na UE relativamente à abertura de contas bancárias ou à aquisição de seguros?

São levantadas todas as medidas restritivas relativas ao setor financeiro, bancário e dos seguros e, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido abrir contas bancárias ou adquirir seguros, desde que as pessoas e entidades em causa não constem das listas⁷¹.

17. Existe alguma limitação à abertura de filiais, sucursais ou escritórios de representação de bancos iranianos nos Estados-Membros da UE ou de bancos europeus no Irão?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), os bancos iranianos não incluídos na lista⁷² são autorizados a abrir sucursais, filiais ou escritórios de representação nos Estados-Membros da UE. As instituições financeiras da UE

⁶⁹ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>). Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, está previsto que o Ansar Bank e o Mehr Bank sejam retirados da lista para a data de transição.

⁷⁰ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁷¹ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁷² Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista: o Ansar Bank e o Mehr Bank. Ver os anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, a sua retirada da lista está prevista para a data de transição.

estão autorizadas a abrir sucursais, filiais ou escritórios de representação no Irão.

18. Que sanções serão mantidas em relação ao Banco Central do Irão e a outras instituições financeiras iranianas constantes da lista?

O Banco Central do Irão e quase todas as instituições financeiras iranianas que constavam da lista foram dela retiradas e, por conseguinte, as sanções relacionadas com essas entidades deixaram de ser aplicáveis⁷³.

19. Existe alguma limitação relativamente ao acesso do Banco Central do Irão aos seus fundos e recursos económicos?

O Banco Central do Irão foi retirado da lista na data de execução (16 de janeiro de 2016) e, por conseguinte, as sanções relacionadas com esta entidade deixaram de ser aplicáveis a partir dessa data e os fundos ou recursos económicos que tinham sido congelados por força da sua inclusão na lista foram desbloqueados.

20. Existe alguma limitação à prestação, por parte de instituições financeiras, de serviços de mensagens financeiras, ao Banco Central do Irão e a outras instituições financeiras não constantes da lista?

A proibição da prestação, por parte de instituições financeiras, de serviços de mensagens financeiras especializadas utilizados para intercâmbio de dados financeiros, é aplicável às entidades constantes da lista. O Banco Central do Irão e a maioria das outras instituições financeiras iranianas lista foram retirados da lista⁷⁴. Por conseguinte, as instituições financeiras podem prestar serviços de mensagens financeiras ao Banco Central do Irão e a outras instituições financeiras não constantes da lista.

21. Estão os bancos iranianos autorizados a restabelecer a ligação à SWIFT?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), os bancos iranianos que deixaram de estar incluídos na lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas da UE estão autorizados a restabelecer a ligação à SWIFT⁷⁵. As pessoas e entidades que foram retiradas da lista na data de execução figuram no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/1862 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012

⁷³ Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista: o Ansar Bank e o Mehr Bank. Ver os anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, a sua retirada da lista está prevista para a data de transição.

⁷⁴ Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista: o Ansar Bank e o Mehr Bank. Ver os anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, a sua retirada da lista está prevista para a data de transição.

⁷⁵ Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista: o Ansar Bank e o Mehr Bank. Ver os anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, a sua retirada da lista está prevista para a data de transição.

que impõe medidas restritivas contra o Irão. As entidades adicionais que foram retiradas da lista em 22 de janeiro de 2016 figuram no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/74 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão⁷⁶.

22. É permitido às instituições financeiras da UE compensar transações que envolvam pessoas ou entidades iranianas não incluídas na lista, após a data de execução?

Sim, as instituições financeiras da UE estão autorizadas a compensar transações com pessoas ou entidades iranianas não incluídas na lista⁷⁷. As instituições financeiras da UE terão, no entanto, de garantir que não compensam transações através de outros sistemas financeiros ou com outras entidades relativamente aos quais essa atividade não esteja autorizada.

23. São permitidas as transferências de fundos para o Irão e a partir deste país?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é levantada a proibição de operações de transferências de fundos que envolvam bancos iranianos não constantes da lista⁷⁸. Por conseguinte, deixam de ser aplicáveis todas as restrições às transferências de fundos para o Irão ou provenientes deste país aplicáveis aos bancos, instituições financeiras e agências de câmbio iranianos não constantes da lista, bem como às respetivas filiais ou sucursais.

24. Continua a ser necessário enviar notificações e pedidos de autorização respeitantes às transferências de fundos nos termos dos artigos 30.º e 30.º-A do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, tal como sucede atualmente? Existem limitações quantitativas às transferências de fundos?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), deixa de ser obrigatório apresentar notificações e pedidos de autorização respeitantes às transferências de fundos para o Irão e a partir deste país, porquanto esses artigos são suprimidos do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho. Do mesmo modo, em

⁷⁶ Informações mais detalhadas sobre os indivíduos e entidades constantes da lista e hiperligações para a lista consolidada de sanções estão disponíveis em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁷⁷ Informações mais detalhadas sobre os indivíduos e entidades constantes da lista e hiperligações para a lista consolidada de sanções estão disponíveis em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁷⁸ Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista: o Ansar Bank e o Mehr Bank. Ver os anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, a sua retirada da lista está prevista para a data de transição.

conformidade com o PACG, deixam de ser aplicáveis as restrições ligadas ao montante dos fundos objeto da transferência.

25. São permitidas as transferências de fundos do Irão e a partir deste país para alimentos, cuidados de saúde, equipamento médico, ou para fins agrícolas ou humanitários?

De acordo com as restrições às transferências de fundos do Irão e a partir deste país em vigor antes da data de execução, as transferências de fundos relativas a alimentos, cuidados de saúde, equipamento médico, ou para fins agrícolas ou humanitários, eram autorizadas em certas condições. No entanto, a partir da data de execução, as disposições relativas às transferências de fundos do Irão e a partir deste país são levantadas e as restrições à transferência de fundos deixam de ser aplicáveis, com exceção das transferências de fundos ou recursos económicos destinadas a pessoas ou entidades constantes da lista.

26. É admissível que pessoas e entidades incluídas na lista utilizem fundos congelados para fazer face a despesas extraordinárias?

As pessoas e entidades que continuam a constar da lista não têm acesso aos seus fundos⁷⁹. No entanto, continuam em vigor algumas derrogações para ter em conta, nomeadamente, as necessidades básicas das pessoas visadas, custas judiciais e despesas extraordinárias, e as pessoas constantes da lista podem solicitar uma autorização às autoridades competentes dos Estados-Membros para utilizar os seus fundos sempre que se aplique uma derrogação válida.

27. Existem restrições que impeçam os bancos e instituições financeiras, organismos e entidades iranianos de acederem aos seus fundos e recursos económicos?

Os bancos e instituições financeiras iranianos não constantes da lista não estão sujeitos a quaisquer medidas de congelamento de ativos pela UE. Por conseguinte, os seus fundos na UE não são congelados. Na data de execução (16 de janeiro de 2016), uma série de bancos e instituições financeiras iranianos foram retirados da lista, seguindo-se outros bancos iranianos em 23 de janeiro de 2016. Por conseguinte, os bancos e instituições financeiras iranianos retirados da lista passam a ter acesso aos seus fundos congelados na UE. No entanto, dois bancos e instituições financeiras iranianos continuam a figurar na lista (Ansar

⁷⁹ Informações mais detalhadas sobre os indivíduos e entidades constantes da lista e hiperligações para a lista consolidada de sanções estão disponíveis em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

Bank e Mehr Bank⁸⁰) e não podem aceder aos seus fundos na UE, salvo nos casos expressamente previstos no Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

28. Qual é o impacto do levantamento das sanções nos termos dos atos jurídicos da UE em conformidade com o PACG sobre a prestação de serviços de seguro e resseguro para operações que envolvam o Irão?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido prestar serviços de seguro e resseguro ao Irão ou ao Governo do Irão ou a qualquer pessoa, entidade ou organismo iraniano não incluído na lista que atue em seu nome ou sob as suas instruções⁸¹.

29. É permitida a compra ou venda de dívida soberana emitida pelo Irão?

A venda ou aquisição de obrigações públicas ou garantidas pelo Estado emitidas, por exemplo, pelo Governo do Irão ou pelo Banco Central do Irão ou por bancos e instituições financeiras ou de crédito iranianos, e a prestação de serviços conexos são autorizadas a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016). O mesmo se aplica a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo que atue em nome dos mesmos ou que pertença e seja controlada pelos mesmos.

30. Existem restrições à prestação de apoio financeiro ao comércio com o Irão, nomeadamente os créditos à exportação, a prestação de garantias ou a subscrição de seguros?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), os Estados-Membros da UE já não estão proibidos de assumir novos compromissos com vista a conceder a nacionais ou entidades da UE apoio financeiro ao comércio com o Irão, nomeadamente a concessão de créditos à exportação, a prestação de garantias ou a subscrição de seguros.

31. Existe alguma limitação a que as pessoas assumam novos compromissos para fins de concessão de subvenções ou empréstimos em condições preferenciais ao Governo do Irão?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), os Estados-Membros da UE já não estão proibidos de assumir novos compromissos relativos à concessão de subvenções, assistência financeira e empréstimos em condições preferenciais

⁸⁰ Em conformidade com as disposições pertinentes do PACG, está previsto que o Ansar Bank e o Mehr Bank sejam retirados da lista para a data de transição.

⁸¹ Anexo II, ponto 3.2.3, do PACG. Informações mais detalhadas sobre os indivíduos e entidades constantes da lista e hiperligações para a lista consolidada de sanções estão disponíveis em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

ao Governo do Irão, designadamente através da sua participação em instituições financeiras internacionais.

32. As instituições financeiras estão sujeitas a restrições para abrir um novo escritório de representação ou estabelecer uma nova sucursal ou filial no Irão?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), as instituições financeiras da União Europeia podem abrir escritórios de representação ou sucursais, ou ainda contas bancárias, no Irão. É igualmente autorizada a criação de novas "joint-ventures" com instituições financeiras iranianas. No entanto, as instituições financeiras da UE não podem desenvolver atividades bancárias com os bancos iranianos que continuem a constar da lista de sanções da UE⁸².

Setores do petróleo, do gás e da petroquímica

33. Os produtos petroquímicos são abrangidos pelo levantamento das sanções?

Sim, as atividades relacionadas com produtos petroquímicos iranianos são abrangidos pelo levantamento das sanções a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016)⁸³.

34. É permitido comprar, adquirir, vender ou comercializar produtos petrolíferos, produtos petroquímicos e gás natural a partir do Irão ou com destino a este país?

Sim, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido comprar, adquirir, vender ou comercializar produtos petrolíferos, produtos petroquímicos e gás natural a partir do Irão ou com destino a este país, bem como prestar serviços conexos⁸⁴.

35. O levantamento das sanções relativas ao petróleo bruto iraniano, aos produtos petrolíferos, aos produtos petroquímicos e ao gás natural liquefeito iranianos também abrange a prestação de serviços de transporte?

São autorizados o transporte de produtos petrolíferos e petroquímicos iranianos, bem como a prestação de serviços de seguro e resseguro, incluindo seguros de proteção e indemnização. A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), são igualmente autorizados o transporte de produtos petrolíferos e petroquímicos iranianos, bem como a prestação de serviços de seguro e resseguro, incluindo

⁸² Dois bancos iranianos continuam a estar incluídos na lista: o Ansar Bank e o Mehr Bank. Ver os anexos VIII (listas da ONU) e IX (listas autónomas) do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Informações mais detalhadas sobre os indivíduos e entidades constantes da lista e hiperligações para a lista consolidada de sanções estão disponíveis em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁸³ Anexo II, ponto 3.3.1, do PACG.

⁸⁴ Anexo II, pontos 1.2.2.e 1.2.5 do PACG.

*seguros de proteção e indemnização. A partir da data de execução, passam a ser permitidas também outras atividades e transações relacionadas com a indústria do petróleo e do gás natural iranianos, como a disponibilização de financiamento*⁸⁵.

36. São levantadas as sanções impostas a entidades como a Companhia Nacional Iraniana do Petróleo?

*Todas as entidades retiradas da lista deixaram de estar sujeitas às medidas restritivas*⁸⁶. *A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), a Companhia Nacional Iraniana do Petróleo, bem como as suas filiais e empresas associadas que constavam da lista, são retiradas da lista de entidades e, conseqüentemente, as sanções contra estas entidades são levantadas e as transações passam a ser permitidas.*

37. É permitido investir nos setores do petróleo, do gás e da petroquímica do Irão?

*Sim, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido investir nos setores do petróleo, do gás e da petroquímica do Irão*⁸⁷.

38. Poderá uma pessoa da UE efetuar transações comerciais com uma entidade iraniana na qual uma pessoa singular ou entidade constante da lista da UE tem uma participação minoritária ou sem controlo?

*As pessoas singulares ou coletivas da UE estão proibidas de disponibilizar direta ou indiretamente fundos ou recursos económicos a pessoas ou entidades constantes da lista*⁸⁸. *Os critérios para estabelecer a existência de controlo ou de propriedade, e determinar se os fundos ou recursos económicos foram indiretamente colocados à disposição das pessoas, entidades ou organismos designados, são incluídos nas "Diretrizes para a aplicação e avaliação de*

⁸⁵ Anexo II, ponto 3.3.1, do PACG.

⁸⁶ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁸⁷ Anexo II, ponto 1.2.4, do PACG.

⁸⁸ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

*medidas restritivas (sanções) no âmbito da política externa e de segurança comum da UE*⁸⁹.

Setores do transporte marítimo, da construção naval e dos transportes

39. É permitido disponibilizar navios destinados ao transporte de petróleo e produtos petroquímicos iranianos?

Sim, é admissível disponibilizar navios destinados ao transporte ou armazenamento de petróleo e produtos petroquímicos a pessoas ou entidades iranianas não constantes da lista⁹⁰, bem como a qualquer pessoa ou entidade para o transporte de petróleo ou produtos petroquímicos iranianos⁹¹.

40. É permitida a exportação para o Irão de equipamentos e tecnologias para a construção naval?

Sim, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é autorizada a exportação de equipamentos e tecnologias navais para a construção, manutenção ou reequipamento de navios, para o Irão ou para empresas iranianas ou pertencentes a iranianos que se dedicam a este setor⁹², desde que não constem da lista⁹³.

41. São permitidas a construção e reparação de navios iranianos?

Sim, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), são autorizadas a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de equipamentos e tecnologias navais para a construção, manutenção ou reequipamento de navios, para o Irão ou a qualquer pessoa iraniana que se dedique a este setor, tais como a National Iranian Tanker Company (NITC) e a Islamic Republic of Iran Shipping Lines (IRISL). A participação na conceção, construção e reparação de navios de carga e petroleiros destinados ao Irão, ou a iranianos ou a empresas detidas por

⁸⁹Ver ligação aos "New elements on the notions of ownership and control and the making available of funds or economic resources" (Novos elementos acerca das noções de propriedade e de controlo e de disponibilização de fundos ou recursos económicos) na secção 8 relativa aos documentos de referência.

⁹⁰ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁹¹ Anexo II, pontos 1.3.1.e 1.3.2 do PACG.

⁹² Anexo II, ponto 3.4.1, do PACG.

⁹³ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

iranianos ⁹⁴que se dediquem a este setor, tais como a NITC e IRISL, são igualmente permitidas a partir da data de execução⁹⁵, desde que não constem da lista.

42. É permitido prestar serviços de embandeiramento e classificação a navios iranianos pertencentes ou controlados por iranianos?

Sim, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido prestar serviços de embandeiramento e classificação, incluindo os que dizem respeito à especificação técnica, a quaisquer números de registo e de identificação, a petroleiros e navios de carga iranianos pertencentes ou controlados por empresas iranianas detidas por iranianos⁹⁶ que se dediquem aos setores do transporte marítimo e da construção naval, como a NITC e a IRISL, desde que não constem da lista..

43. É permitida a prestação de serviços de reabastecimento de combustível ou de provisões a navios pertencentes ou contratados pelo Irão?

Sim, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido prestar serviços de reabastecimento de combustível ou de provisões a navios pertencentes ou contratados pelo Irão, incluindo os navios fretados, desde que não transportem artigos proibidos⁹⁷.

Ouro, outros metais preciosos, notas e moedas

44. É permitido cunhar moedas para o Irão ou fornecer notas recém-impresas ou não emitidas expressas na divisa iraniana ao Banco Central do Irão?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitida a entrega de moedas recém-cunhadas ou notas recém-impresas ou não emitidas expressas na divisa iraniana ao Banco Central do Irão ou em seu benefício⁹⁸.

45. É permitido exportar diamantes para o Irão?

⁹⁴ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁹⁵ Anexo II, ponto 3.4.1 do PACG. Anexo II, ponto 3.4.1 do PACG.

⁹⁶ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

⁹⁷ Anexo II, ponto 3.4.4, do PACG.

⁹⁸ Anexo II, ponto 1.4.1, do PACG.

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), são autorizados a venda, a aquisição, o transporte e a corretagem de diamantes para o Irão⁹⁹.

46. É permitido o fornecimento, a venda, a compra, a transferência, a exportação ou a importação de ouro e outros metais preciosos de e para o Irão, o Governo do Irão, os seus organismos, empresas e agências públicos, qualquer pessoa, entidade ou organismo propriedade ou controlado pelos mesmos?

Sim, são permitidos a compra, a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de ouro e metais preciosos, a corretagem, o financiamento e serviços de segurança para, de ou em benefício do Governo do Irão, os seus organismos, empresas e agências públicos ou para o Banco Central do Irão, suas agências, empresas e organismos públicos, a qualquer pessoa, entidade ou organismo que atue em seu nome ou sob a sua direção, ou qualquer entidade ou organismo pertencente ou controlado pelos mesmos.

Metais/Software

47. São levantadas todas as restrições às exportações de software?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitida a exportação para o Irão de software, sob reserva das seguintes exceções:

- *É necessária autorização prévia, concedida caso a caso pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, para a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de software para planeamento de recursos empresariais, concebido especificamente para utilização na indústria nuclear e militar, conforme estabelecido no anexo VII A do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho;*
- *É necessária autorização prévia, concedida caso a caso pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, para a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de software relacionado com equipamento e tecnologias nucleares, conforme estabelecido nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho;*

⁹⁹ Anexo II, ponto 1.4.1, do PACG.

- *Em contrapartida, a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de software relacionado com mísseis balísticos, tal como previsto no anexo III do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, continuam sujeitos a proibição.*

48. Quais os metais que estão ainda sujeitos a restrições de venda, fornecimento ou exportação para o Irão?

A partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitida a exportação para o Irão de metais, sob reserva das seguintes exceções:

- *É necessária autorização prévia, concedida caso a caso pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa, para a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de grafites e metais em bruto ou semiacabados e a prestação de assistência ou formação técnicas, financiamento ou assistência financeira. A lista de artigos abrangidos por esta restrição pode ser consultada no anexo VII-B do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.*

49. Poderá uma entidade investir na produção ou numa unidade de produção no Irão que se dedica à produção de metais abrangidos por um regime de autorização de exportação?

Sim, o PACG não obsta ao investimento no Irão nos setores relacionados com bens cuja venda, fornecimento, transferência ou exportação continuam a estar sujeitos a um regime de autorização.

50. A venda ou exportação de óxido de alumínio (alumina) para o Irão está sujeita a autorização prévia da UE?

A lista de grafites e metais em bruto ou semiacabados sujeitos a autorização prévia que deverá ser concedida, caso a caso, pela autoridade competente do Estado-Membro¹⁰⁰ em causa pode ser consultada no anexo VIIB do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

51. É permitida a venda, o fornecimento, a transferência, a exportação ou a prestação de assistência técnica e financeira relacionados com software a uma pessoa ou entidade do Irão?

A venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de software¹⁰¹ para planeamento de recursos empresariais, incluindo atualizações e prestação de serviços conexos, a qualquer pessoa, entidade ou organismo do Irão, ou para utilização nesse país, deixaram de ser proibidos a partir da data de execução (16

¹⁰⁰ As autoridades competentes de cada Estado-Membro são identificados no anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão.

¹⁰¹ Descrito no Anexo VIIA do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

de janeiro de 2016), mas estão sujeitos à concessão de autorização prévia, caso a caso, pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.

Medidas relacionadas com a proliferação nuclear

52. Onde pode ser consultada a lista de bens de dupla utilização que podem ser exportados para o Irão?

A lista de bens de dupla utilização que podem ser exportados para o Irão – mediante autorização prévia – constam do anexo I (partes I e II da lista do Grupo de Fornecedores Nucleares (GFN)) do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho. O anexo II (lista autónoma da UE) inclui bens de natureza comparável¹⁰² à dos de dupla utilização que podem também ser exportados mediante autorização prévia. Além disso, podem ser requeridas licenças de exportação para outros bens de dupla utilização incluídos no anexo I do Regulamento (CE) 428/2009, em conformidade com as disposições do referido regulamento.

53. É possível pedir uma licença para exportar para o Irão bens de dupla utilização?

Sim, é possível. As licenças de exportação de bens de dupla utilização deverão ser solicitadas à autoridade competente do Estado-Membro em causa. A lista das autoridades nacionais competentes consta do anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

54. As autorizações de exportação de bens de dupla utilização concedidas por um Estado-Membro da UE são válidas noutros Estados-Membros da UE?

Sim, as autorizações para a exportação de bens de dupla utilização concedidas pelas autoridades competentes do Estado-Membro onde o exportador está estabelecido são válidas em toda a União.

55. Quanto tempo demora a obtenção de uma licença?

Essa questão depende da autoridade competente responsável pela emissão de licenças.

¹⁰² Bens e tecnologias, não incluídos nos anexos I e III do Regulamento (UE) n.º 267/2012, suscetíveis de contribuir para atividades ligadas ao reprocessamento, ao enriquecimento ou à água pesada ou outras atividades incompatíveis com o PACG.

56. O artigo 2.º-D, n.º 3, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho prevê que os Estados-Membros notifiquem a AIEA do fornecimento de produtos constantes da lista do Grupo de Fornecedores Nucleares: A referência a ambas as listas (Partes I e II do GFN) é intencional?

A obrigação de notificação diz respeito a ambas as listas – Partes I e II – do Grupo de Fornecedores Nucleares (GFN) e consta do anexo I do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho.

- 56-A. Quais são os requisitos relativos à declaração de utilização final para exportação de artigos incluídos na lista do anexo II do Regulamento (UE) n.º 267/2012?

Nos termos do artigo 3.º-A, n.º 6, do artigo 3.º-C, n.º 2, e do artigo 3.º-D, n.º 2, alínea b), o exportador deve apresentar uma declaração de utilização final assinada pelo utilizador final ou destinatário iraniano ("declaração de utilização final"), seja por meio do modelo definido no anexo II-A do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho ou de um documento equivalente. Tal deve ser realizado no momento da apresentação do pedido de autorização.

A declaração de utilização final não é necessária para exportações temporárias dos artigos em causa, uma vez que não existe nenhum utilizador final dos mesmos no país de destino. Em todos os outros casos, é obrigatória uma declaração de utilização final assinada pelo utilizador final ou destinatário iraniano.

- 56-B. O que é uma exportação temporária para o Irão de artigos enumerados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 267/2012?

A noção de "exportação temporária" no âmbito do artigo 3.º-A, n.º 6, do artigo 3.º-C, n.º 2, e do artigo 3.º-D, n.º 2, alínea b), refere-se a uma situação em que os artigos saem do território aduaneiro da União e/ou do território de um Estado-Membro a título temporário e regressam no seu estado original, num prazo relativamente curto e predefinido. Esta noção abrange sobretudo situações em que os artigos são apresentados numa feira, exposição ou congresso.

De acordo com as especificações da Autorização Geral de Exportação da União (EU004) a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 428/2009, entende-se por "exposição ou feira" um evento comercial com duração determinada em que vários expositores mostram os seus produtos a representantes comerciais ou ao público em geral. Um "congresso" refere-se a um evento científico que envolve demonstrações ou apresentações semelhantes. Os requerentes de uma exportação temporária devem garantir o retorno dos

artigos em causa ao território aduaneiro da UE no seu estado original, sem a remoção, cópia ou difusão de nenhum componente ou software, no prazo de 120 dias a contar da data da exportação temporária.

- 56-C. É possível autorizar a exportação de artigos incluídos na lista do anexo II do Regulamento (UE) n.º 267/2012 quando o local de utilização final no Irão não é conhecido? Em que circunstâncias?

O artigo 3.º-A, n.º 6, o artigo 3.º-C, n.º 2, e o artigo 3.º-D, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho estabelecem como princípio básico que devem ser fornecidos pormenores sobre o local de utilização final dos artigos. O modelo de declaração de utilização final apresentado no anexo II-A do referido regulamento esclarece que essas informações podem ser omitidas em situações específicas em que o destinatário dos artigos é um comerciante, retalhista, grossista ou revendedor, pelo que o utilizador final e a sua localização ainda não são conhecidos no momento da apresentação do pedido de autorização prévia.

Nessas situações específicas, tendo em conta todas as circunstâncias pertinentes, a autoridade competente tem a possibilidade de i) autorizar a transação na ausência de informações sobre o local de utilização final dos artigos fornecidos, se considerar que as restantes informações prestadas são suficientes para assegurar que os artigos serão utilizados em conformidade com o regulamento, ou ii) recusar a autorização, se não for esse o caso.

- 56-D. Uma autoridade nacional competente pode solicitar informações sobre o local de utilização final dos artigos incluídos na lista do anexo II do Regulamento (UE) n.º 267/2012 após a concessão da licença?

Se uma autoridade competente autorizar uma transação na ausência de informações sobre o local de utilização final dos artigos fornecidos (ou seja, nas situações específicas em que o destinatário dos artigos é um comerciante, retalhista, grossista ou revendedor, pelo que o utilizador final e a sua localização ainda não são conhecidos no momento da apresentação do pedido de autorização prévia), o artigo 3.º-A, n.º 6-A, o artigo 3.º-C, n.º 2-A, e o artigo 3.º-D, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho estabelecem que essas informações devem ser fornecidas posteriormente, quando passarem a ser conhecidas, se a autoridade competente assim o solicitar. O não fornecimento dessas informações, após solicitação por parte da autoridade competente, deve ser tido em conta por esta ao avaliar pedidos subsequentes de autorização

apresentados pelo mesmo exportador ou para o mesmo destinatário, nomeadamente no que diz respeito à existência de motivos razoáveis para determinar que os artigos contribuiriam para atividades ligadas ao reprocessamento, ao enriquecimento, à água pesada ou para outras atividades relacionadas com o nuclear incompatíveis com o PACG, na aceção do artigo 3.º-A, n.º 4.

Armas e mísseis balísticos

57. A exportação de armas também está sujeita a autorização prévia no canal das aquisições?

O embargo de armas da UE não foi levantado na data de execução (16 de janeiro de 2016). As sanções relacionadas com as armas, incluindo a prestação de serviços conexos, continuam em vigor até à data de transição.

Lista de pessoas, entidades e organismos (congelamento de bens e proibição de visto)

58. É permitido fazer negócios com qualquer pessoa no Irão? Ou existe ainda uma lista de pessoas e entidades?

Sim, em termos gerais, a partir da data de execução (16 de janeiro de 2016), é permitido fazer negócios com pessoas ou entidades iranianas, com exceção das que permanecem na lista até à data de transição ou das que constam de uma lista ao abrigo de um outro regime de sanções da UE e que, por conseguinte, permanecem sujeitos às medidas de congelamento de ativos, incluindo a proibição de disponibilizar fundos ou recursos económicos. É aconselhável consultar essas listas antes de iniciar uma relação de negócios. Encontra-se disponível em linha um registo central das pessoas e entidades que são objeto de sanções da UE¹⁰³.

59. Como é possível verificar se uma pessoa ou entidade consta da lista de sanções?

É da responsabilidade de qualquer pessoa ou entidade dentro da UE, e dos nacionais da UE em qualquer parte do mundo, cumprirem o seu dever de diligência para se certificarem de que não estão a disponibilizar fundos ou recursos económicos a uma pessoa constante da lista.

¹⁰³ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

Encontra-se disponível em linha um registo central das pessoas e entidades que são objeto de sanções da UE¹⁰⁴.

60. O Plano de Ação Conjunto Global (PACG) permite que sejam impostas novas sanções a pessoas ou entidades iranianas por darem apoio ao Governo do Irão após a data de execução?

Em conformidade com o PACG, a UE abster-se-á de impor novas sanções a pessoas ou entidades iranianas exclusivamente por motivos de prestação de apoio, designadamente apoio material, logístico ou financeiro, ao Governo do Irão.

Reintrodução de sanções

61. O que é que poderia determinar a reintrodução de sanções económicas e financeiras da UE?

Em caso de incumprimento significativo por parte do Irão dos seus compromissos ao abrigo do PACG, e depois de esgotadas todas as medidas no âmbito do mecanismo de resolução de litígios, a UE restabelecerá as sanções da UE (cláusula de "snapback") que foram levantadas. Importa referir que todas as partes no PACG estão determinadas a evitar qualquer comportamento que possa ser qualificado como incumprimento e a evitar a reintrodução de sanções, ativando o mecanismo de resolução de litígios.

62. Como se processaria a reintrodução de sanções da UE se fosse ativado o snapback?

Estando esgotadas todas as medidas prevista no âmbito do mecanismo de resolução de litígios, mediante decisão do Conselho da UE, baseada numa recomendação conjunta do alto representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, da França, da Alemanha e do Reino Unido, seriam reintroduzidas todas as sanções da UE impostas em relação com o programa nuclear iraniano que foram suspensas e/ou revogadas. A reintrodução de sanções da UE em caso de incumprimento significativo por parte do Irão dos seus compromissos ao abrigo do PACG seria efetuada em conformidade com as disposições adotadas anteriormente, na altura em que as sanções foram inicialmente impostas.

¹⁰⁴ A lista consolidada e atualizada de indivíduos e entidades penalizados está disponível em <https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112> e através de consulta ao mapa de sanções da UE (<https://sanctionsmap.eu/>).

63. Em caso de reintrodução de sanções da UE, o que aconteceria aos contratos em vigor?

Em caso de reintrodução de sanções da UE, as sanções não seriam aplicáveis com efeitos retroativos. A execução dos contratos celebrados enquanto estava em vigor o abrandamento das sanções ao abrigo do PACG, e em conformidade com o quadro jurídico da UE, será autorizada, em conformidade com as disposições adotadas anteriormente, na altura em que as sanções foram inicialmente impostas, a fim de permitir que as empresas encerrem as suas atividades. Serão dadas mais especificações sobre o prazo autorizado para a execução de contratos anteriores nos atos jurídicos que prevejam a reintrodução de sanções da UE. Por exemplo, a reintrodução de sanções relativas às atividades de investimento não penalizaria retroativamente os investimentos efetuados antes da data dessa reintrodução, e a execução dos contratos de investimento celebrados antes da reintrodução das sanções seria autorizada, em conformidade com as disposições anteriores quando as sanções foram inicialmente impostas. Os contratos que foram autorizados quando o regime de sanções ainda estava em vigor não serão visados pela reintrodução das sanções.

64. O momento da reintrodução seria anunciado publicamente?

A reintrodução de sanções da UE implicará a adoção de atos jurídicos que revogam a suspensão dos artigos da Decisão 2010/413/ PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2015/1863 do Conselho, e que reintroduzem os artigos correspondentes do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho. Estes atos jurídicos serão publicados no Jornal Oficial da União Europeia e, por conseguinte, estarão à disposição do público¹⁰⁵.

Canal das aquisições

65. Como funciona o canal das aquisições?

O Conselho de Segurança das Nações Unidas dará resposta a pedidos apresentados pelos Estados para exportar certas mercadorias para o Irão e desenvolver certas atividades nesse país (lista do GFN/ anexo I do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, nomeadamente o Regulamento n.º 2015/1861 do Conselho) após recomendação do Grupo das Aquisições/Comissão Conjunta.

66. Qual é o papel do Grupo das Aquisições?

¹⁰⁵ Ver artigo 2.º da Decisão (PESC) 2015/1863 do Conselho, de 18 de outubro de 2015.

O papel do grupo das aquisições é examinar e fazer recomendações em nome da Comissão Conjunta sobre as propostas de transferências para o Irão ou as atividades a desenvolver com este país relacionadas com o nuclear¹⁰⁶.

67. Quem é o "coordenador" referido no ponto 6.4.1 do anexo IV do PACG?

As funções de coordenador do grupo das aquisições são desempenhadas pelo alto representante¹⁰⁷.

68. De que modo é assegurada a confidencialidade das informações quando se procede ao envio de um pedido de autorização, por exemplo para aceder a informações empresariais sensíveis?

O funcionamento do grupo das aquisições está sujeito às regras de confidencialidade da ONU¹⁰⁸. Para além da confidencialidade das Nações Unidas, o grupo das aquisições respeita a "[Declaração sobre a confidencialidade no grupo das aquisições e na Comissão Conjunta no que respeita às questões relacionadas com o canal das aquisições](#)".

69. Como é que o grupo das aquisições comunica as suas decisões de autorização às autoridades nacionais?

O grupo das aquisições procede à análise dos pedidos e apresenta uma recomendação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, que por sua vez transmite a sua decisão às autoridades nacionais competentes.

¹⁰⁶Anexo VI, ponto 6.2, do PACG.

¹⁰⁷ Anexo VI, ponto 6.3, do PACG.

¹⁰⁸ Anexo VI, ponto 3.4, do PACG.

9. Documentos de referência

Plano de Ação Conjunto Global (PACG)

- PACG

http://eeas.europa.eu/statements-eeas/docs/iran_agreement/iran_joint-comprehensive-plan-of-action_en.pdf

- PACG – Anexo I - medidas relacionadas com o nuclear

https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/annex_1_nuclear_related_commitments_en.pdf

- PACG – Anexo II - Compromissos relacionados com as sanções

http://eeas.europa.eu/statements-eeas/docs/iran_agreement/annex_2_sanctions_related_commitments_en.pdf

- PACG — Anexo II — Anexos

http://eeas.europa.eu/statements-eeas/docs/iran_agreement/annex_1_attachements_en.pdf

- PACG – Anexo III – Cooperação nuclear civil

http://eeas.europa.eu/statements-eeas/docs/iran_agreement/annex_3_civil_nuclear_cooperation_en.pdf

- PACG – Anexo IV – Comissão Conjunta

http://eeas.europa.eu/statements-eeas/docs/iran_agreement/annex_4_joint_commission_en.pdf

- PACG – Anexo V – Plano de Execução

http://eeas.europa.eu/statements-eeas/docs/iran_agreement/annex_5_implementation_plan_en.pdf

Nações Unidas

- Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas

<https://www.un.org/securitycouncil/content/2231/background>

- Conselho de Segurança das Nações Unidas

<http://www.un.org/en/sc/>

Atos jurídicos da UE

- Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02010D0413-20190529>

- Decisão (PESC) 2015/1863 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015D1863&from=EN>

- Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02012R0267-20190529>

- Regulamento (UE) 2015/1861 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (incluindo anexos)

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R1861&from=PT>

- Regulamento de Execução (UE) 2015/1862 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R1862&qid=1452102679407&from=PT>

- Decisão (PESC) 2016/37 do Conselho, de 16 de janeiro de 2016, relativa à data de aplicação da Decisão (PESC) 2015/1863 que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2016:011I:TOC>

- Observações: Informações relativas à data de aplicação do Regulamento (UE) 2015/1861 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 274 de 18.10.2015, p. 1) e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1862 do Conselho, de 18 de outubro de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 274 de 18.10.2015, p. 161)

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2016:015I:TOC>

- Decisão de Execução (PESC) 2016/78 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que dá execução à Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.016.01.0025.01.POR&toc=OJ:L:2016:016:TOC

- Regulamento de Execução (UE) 2016/74 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.016.01.0006.01.POR&toc=OJ:L:2016:016:TOC

- Regulamento de Execução (UE) 2016/1375 da Comissão, de 29 de julho de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1477054608679&uri=CELEX:32016R1375>

- Decisão (PESC) 2017/974 do Conselho, de 8 de junho de 2017, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/AUTO/?uri=CELEX:32017D0974&qid=1497335965624&rid=1>

- Regulamento (UE) 2017/964 do Conselho, de 8 de junho de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?qid=1497336026549&uri=CELEX:32017R0964>

Outros documentos pertinentes da UE

- Perguntas frequentes sobre as medidas restritivas impostas pela UE

http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/docs/frequently_asked_questions_pt.pdf

- Diretrizes para a aplicação e avaliação de medidas restritivas no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da UE

<http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2011205%202012%20INIT>

- Novos elementos acerca das noções de propriedade e de controlo e de disponibilização de fundos ou recursos económicos

<https://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=pt&f=ST%209068%202013%20INIT>

- Melhores Práticas da UE para a implementação eficaz de medidas restritivas

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8519-2018-INIT/pt/pdf>

- Mapa de sanções da UE

<https://www.sanctionsmap.eu/#/main>